Lei Delg. n. 139 de 09 de agosto de 1974

Dá nova redação a dispositivos da Lei Delegada nº 132, de 07 de agosto de 1974.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 22 de abril de 1969 e Resolução nº 122 de 22 de março de 1974, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Delegada nº 132, de 07 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial nº 138, de 08.08.74, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criadas no Departamento de Ensino de 1º Grau da Secretaria da Educação, 26 funções gratificadas de Secretário Geral de Complexo Escolar, símbolo 6F".

Parágrafo Único - O Secretário Geral perceberá 50% do símbolo previsto neste artigo, pelo exercício da função em 2ºturno.

"Art. 2º - Para o exercício da Função Gratificada de Secretário Geral, será exigida do designado, comprovação de conclusão de Curso Colegial, com certificado de habilitação específica expedido pelo Sistema Estadual de Ensino ou registro profissional do Ministério da Educação e Cultura".

"Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1974.

Parágrafo Único - O Secretário Geral perceberá 50% do símbolo previsto neste artigo, pelo exercício da função em 2ºturno.

"Art. 2º - Para o exercício da Função Gratificada de Secretário Geral, será exigida do designado, comprovação de conclusão de Curso Colegial, com certificado de habilitação específica expedido pelo Sistema Estadual de Ensino ou registro profissional do Ministério da Educação e Cultura".

"Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1974.